

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PROGRAMA MORADIA MELHOR**

*Processo Administrativo nº 06/2019*

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto **CADASTRAMENTO PARA O PROGRAMA MORADIA MELHOR** de pessoas físicas, que atendam os termos deste edital e que possam a vir receber subsídio para a construção de casas populares, no perímetro urbano e rural do Município de Santa Cecília do Sul, observadas as seguintes regras:

**1 - OBJETO:**

O presente Edital tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas interessadas em receber subsídio para a construção de casas populares no perímetro urbano e rural do Município de Santa Cecília do Sul, desde que atendam aos requisitos da Lei nº 644/2014.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO:**

**2.1** - Os interessados em participar do "Programa Moradia Melhor" deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

**I** - Não ter sido beneficiário de nenhum programa habitacional do Município;

**II** - Morar no Município de Santa Cecília do Sul há no mínimo 05 (cinco) anos;

**III** - Possuir renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos mensais;

**IV** - Não possuir débitos para com o Município de Santa Cecília do Sul, de qualquer membro do grupo familiar diretamente beneficiado, com vínculo de 1º grau;

**V** - Não ser proprietário de imóvel no Município ou fora dele.

**2.1.1** - Os interessados, ainda, deverão atender os seguintes critérios:

**I** - Para construção em terreno devidamente registrado deverá ser apresentada certidão atualizada da matrícula do imóvel;

**II** - Para construção em terreno que o beneficiado somente tenha a posse, deverá ser obtida declaração de no mínimo duas testemunhas que assegure que dito local é utilizado por mais de 15 anos de forma mansa e pacífica. Para áreas com até 250m<sup>2</sup>, a declaração deverá especificar que este imóvel já é utilizada para moradia há no mínimo 5 anos;

**III** - Para construção em terreno de propriedade de pessoa da família do beneficiado, deverá ser apresentada autorização e, sempre que possível, com anuência dos demais interessados, além da respectiva matrícula atualizada do imóvel.

### **3 - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:**

O cadastramento dos interessados será efetuado junto a Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social do Município de Santa Cecília do Sul, no horário de expediente, no período de **11 de fevereiro de 2019 a 01 de março de 2019**.

#### **4 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:**

**4.1** - A classificação dos inscritos e habilitados dar-se-á segundo o grau de necessidade sócio-econômica e a influência dos seguintes critérios, considerados para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

- a) situação de trabalho do candidato;
- b) idade dos filhos ou dependentes;
- c) renda média familiar;
- d) número de filhos ou dependentes;
- e) tempo de residência no Município.

**4.2** - Os critérios enumerados no item anterior (4.1) fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (a+b+c+d+e)$$

**4.3** - A classificação dos candidatos habilitados será em função da pontuação alcançada por cada um, figurando os demais como suplentes, sendo a distribuição das casas classificadas feita por sorteio publico, quando for o caso.

**4.4** - A classificação dos candidatos obedecerá à seguinte pontuação:

##### **A) Situação de emprego do candidato**

A situação de emprego do candidato será definida de acordo com a enumeração abaixo e fornecerá os seguintes pontos:

- Biscateiro e outros..... 2 pontos
- Autônomo..... 3 pontos

Emprego Definido.....	4 pontos
Aposentado .....	4 pontos

**B) Idade dos filhos ou dependentes:**

A cada filho ou dependente corresponderão pontos de acordo com a sua idade, e desde que integrante do grupo familiar, observada a tabela:

Até 7 anos.....	3 pontos
Mais de 7 a 15 anos.....	2 pontos
Mais de 15 anos.....	1 ponto
Sem filhos ou filho com mais de 21 anos .....	0 ponto

**C) Renda média familiar:**

A renda média familiar será expressa pelo resultado da divisão da renda familiar pelo número de componentes do grupo familiar, segundo a seguinte fórmula e correspondente aos pontos abaixo arrolados:

RENDA FAMILIAR

$$RMF = \frac{\text{-----}}{\text{-----}}$$

GRUPO FAMILIAR

RMF mais de 1,00 até 1,25 sm.....	20 pontos
RMF mais de 1,25 até 1,50 sm.....	19 pontos
RMF mais de 1,50 até 1,75 sm.....	18 pontos
RMF mais de 1,75 até 2,00 sm.....	17 pontos
RMF mais de 2,00 até 2,25 sm.....	16 pontos
RMF mais de 2,25 até 2,50 sm.....	15 pontos
RMF mais de 2,50 até 2,75 sm.....	14 pontos

RMF mais de 2,75 até 3,00 sm.....13 pontos

**D) Número de filhos ou dependentes:**

O número de filhos ou dependentes fornecerá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

Com 1 filho ou dependente.....1 ponto

Com 2 filhos ou dependentes.....2 pontos

Com 3 filhos ou dependentes.....3 pontos

Com 4 filhos ou dependentes ou mais.....4 pontos

Sem filhos nem dependentes.....0 pontos

**E) Tempo de residência no Município:**

A prova de residência no Município de Santa Cecília do Sul há pelo menos 05 anos, de forma ininterrupta, fornecerá ao candidato os pontos correspondentes:

De 5 a 6 anos de residência ..... 3 pontos

De 7 a 10 anos de residência ..... 5 pontos

De 11 a 20 anos de residência ..... 10 pontos

Superior a 21 anos de residência ..... 15 pontos

**4.5** - As pessoas que estejam em situação de maior risco de vida, ou em situação de violação das leis ambientais, ou exposição de vulnerabilidade social serão priorizadas ao recebimento do benefício. Se ocorrer igualdade de pontos no resultado e não detectada nenhuma das hipóteses de prioridade, proceder-se-á ao desempate pela menor renda média familiar. Permanecendo o empate prevalecerão os pontos obtidos para cada candidato nos critérios abaixo:

1º - pessoa mais idosa;

2º - maior tempo de residência no Município;

3º - sorteio público.

**4.6** - Serão considerados contemplados os candidatos, segundo o grau de necessidade sócio-econômica (ordem de pontuação decrescente), colocados até o lugar correspondente ao número de unidades a disponibilizadas, e os demais como suplentes até número igual ao das unidades construídas.

**4.7** - Encerrada a seleção, será submetido para o Conselho Municipal da Habilitação.

**4.8** - Com a manifestação do Conselho Municipal de Habilitação, será publicado resultado do processo seletivo, com a divulgação dos candidatos classificados e suplentes, nos seguintes locais:

a) na imprensa (jornal) local, ou que circule no Município;

b) afixação da relação na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIADOS E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO:**

**5.1** - São obrigações dos beneficiados:

a) A casa deverá ser utilizada exclusivamente para moradia do beneficiado e de sua família, sendo facultado, de forma consorciada com o objetivo principal, explorar sua atividade profissional, comercial ou industrial, dentro dos limites estabelecidos na legislação;

b) Impossibilidade de alienação do imóvel antes de transcorrido o prazo de 15 anos da data da conclusão da casa,

contado do dia da expedição do habite-se, salvo se observado os procedimentos previstos no artigo 12 do Decreto nº 1.203/14;

c) Vedação de locação ou de qualquer outra forma de cessão da posse do imóvel, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, salvo se o beneficiado transferir sua residência para outro município e desde que mantenha as condições que ensejaram sua habilitação neste certame.

**5.1.1** - A inobservância por parte do beneficiado de qualquer das circunstâncias acima referidas, ensejará a perda do subsídio, devendo o beneficiado restituir o valor integral despendido pelo Município devidamente corrigido, acrescido de juros de 12% ao ano, ambos a contar da expedição do habite-se, com acréscimo de 10% a título de multa.

**5.2** - Antes de decorrido o prazo de 15 anos, somente poderá o beneficiado alienar o imóvel recebido por força deste programa, à terceiro, mediante a observância dos seguintes procedimentos e condições:

**5.2.1** - Manifestar de forma expressa ao Município o interesse na alienação do imóvel, devendo esta fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

a) Informação certidão negativa de débito para com a fazenda municipal;

b) Certidão atualizada do imóvel;

c) Proposta de venda, com detalhamento de todas as condições para pagamento do preço, separando benfeitoria e terreno;

**5.2.2** - Terá preferência na aquisição do imóvel os inscritos no programa moradia melhor, na ordem de suas classificações.

**5.2.3** - Para fins de assegurar o exercício da preferência informada nesta seção, o Município, de posse da manifestação do interesse na alienação do imóvel, procederá na publicação de edital informando tal situação e convocando os classificados para exercitarem tal direito.

**5.2.4** - O interessado na aquisição do imóvel deverá assumir todos os encargos estabelecidos originariamente com o alienante.

**5.2.5** - Caso nenhum dos classificados manifeste interesse na aquisição do imóvel, este poderá ser alienado diretamente pelo beneficiado original, cabendo ao município receber o valor correspondente a casa, na forma do item 5.1.1.

**5.2.6** - Poderá o Município adotar todas as medidas pertinentes para tanto, inclusive na esfera judicial, para resguardar seus direitos.

**5.2.7** - O valor devido ao Município de Santa Cecília do Sul independe de notificação ou interpelação, pois restará caracterizada a condição de perda pelo beneficiado dos benefícios previstos neste decreto.

**5.3** - A transferência dos direitos sobre o imóvel recebido, além das hipóteses elencadas, poderá ocorrer em casos de separação, divórcio, dissolução de união estável ou por sucessão hereditária, sempre condicionado que os beneficiados cumpram integralmente as condições originalmente estabelecidas, e mediante autorização do Município de Santa Cecília do Sul.



**5.4** - A manutenção do imóvel no grupo familiar pertencente ao beneficiado, na forma do item 5.3, não enseja o dever de devolução do valor recebido.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** - A dotação orçamentária para atender o objeto acima é a seguinte:

11.1 Secretaria Mun. De Habitação e Assistência social  
4490.51.00.00.00 Obras e Instalações  
1010 Construção, reforma e melhoria habitacional

## **7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1** - Os subsídios contemplados neste edital serão concedidos uma única vez por imóvel e por beneficiário.

**7.2** - A classificação de cada edital terá validade por 1 (um) ano.

**7.3** - A partir da publicação de cada fase, poderá o beneficiado interpor recurso para a Prefeitura Municipal no prazo de 5 dias corridos a contar da publicação do edital, juntando as provas pertinentes.

**7.4** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**7.5** - Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 08hs às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal da Assistência Social, situada na Rua Maximiliano de Almeida, 317, na cidade de Santa Cecília do Sul, ou pelo telefone 54-3616-4070.

Santa Cecília do Sul, 06 de fevereiro de 2019.

Ledenir Aparecida De Mello  
Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social

Jusene C. Peruzzo,  
Prefeita Municipal

---

**EDITAL DE CADASTRAMENTO PARA O  
PROGRAMA MORADIA MELHOR**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, torna público que se encontra aberto o cadastramento para o **PROGRAMA MORADIA MELHOR**, no período de **11 de fevereiro de 2019 a 01 de março de 2019**, para fins de obtenção de subsídio para construção de casas populares, cuja inscrição deverá ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, situada na Rua Maximiliano de Almeida, nº 317, na cidade de Santa Cecília do Sul, no horário de expediente. Santa Cecília do Sul, 06 de fevereiro de 2019. Ledenir Aparecida de Mello, Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social.

---